

Ata de Registro de Preços nº. 043/2016 Processo Administrativo n.º 152/2016 Pregão Presencial nº 078/2016 Validade da Ata: até 25/10/2017

Aos vinte e seis dias do mês de outubro de 2016, o **MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ nº. 17.900.473/0001-48, com sede na Praça Rui Barbosa, 40, Centro, Guaranésia/MG, CEP 37810-000, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, João Carlos Minchillo, Gestão Administrativa 2013/2016, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Júlio Tavares, nº. 1.131, nesta cidade, portador do CPF/MF nº 012.582.906-00 e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº. 12.356.128/0001-71, com sede na Praça Rui Barbosa, n.º 40, Centro, neste ato representado por sua Gestora, Carmen Elena da Silva, portadora do RG nº M - 6.517.038 - SSPMG e do CPF/MF nº 587.810.726-00, nos termos do estabelecido pela Lei nº 10.520/02, Decretos 1.064/02 e 1.333/06; Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital, a seguir denominado MUNICÍPIO, resolve registrar os preços das empresas/profissionais liberais abaixo identificados, a seguir denominados simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.

PRESTADOR DE SERVIÇO: COMUNIDADE TERAPÊUTICA RECANTO DA PAZ, com sede na Sitio São Luis, s/nº, Bairro das Areias, Limeira/SP, inscrita no CNPJ/CPF-MF sob o nº 07.648.610/0001-45, neste ato representado pelo Senhor Arilson Carlos de Andrade, residente em Limeira/SP, portador da Carteira de Identidade n.º 22.296.881-3 SSP/SP e CPF n.º 139.588.218-55;

PRESTADOR DE SERVIÇO: C.A.D.A – CASA DE APOIO AO DROGADO E ALCOÓLATRA – CASA DIA DE COSMÓPOLIS, com sede na Estrada Municipal, SN, Jardim Replan, Chácara Casa Dia, Itapavusssu, Cosmópolis/SP inscrita no CNPJ/CPF-MF sob o nº 03.585.678/0001-71, neste ato representada pelo Senhor Mário Augusto Pinheiro, residente em Cosmópolis/SP, portador da Carteira de Identidade n.º 16.669.755-2 SSP/SP e CPF n.º 282.122.578-43.

- 1. <u>DO OBJETO</u>. Registro de preços para prestação de serviço eventual e futuro por clínica especializada em tratamento para dependentes químicos, pelo período de doze meses, especificados no Termo de Referência do Edital e proposta da Contratada apresentada à Licitação.
- 1.1. Este instrumento não obriga o Município a contratar os serviços nele registrados nem firmar contratações, podendo realizar licitação específica para a contratação de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.
- 2. <u>DOS PREÇOS</u>. Os preços sobre a tabela e prestador dos serviços registrados encontram-se relacionados no Anexo I desta Ata.

Página 1 de 7



- 3. <u>DA VIGÊNCIA</u>. A vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a **partir** da data de 26/10/2016.
- 4. <u>DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS</u>. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Departamento de Licitação, Compras e Material, para avaliar o mercado constantemente, promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar trimestralmente os preços registrados.
- 5. <u>DOS RECURSOS FINANCEIROS</u>. Os recursos financeiros necessários à execução deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias:
- ➤ Manutenção Atividades de Média e Alta Complexidade Serviços Médico-hospitalar, Odontológicos e Laboratoriais: 02.90.03.10.302.0210.2.186/3.3.90.39.36-420.
- 6. <u>DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO</u>. O regime de execução desta Ata será o de TAREFA, qual seja, os serviços serão prestados em local adequado, de domínio do prestador do serviço.
- 6.1. Se o prestador do serviço recusar-se a assinar a Autorização de Serviço, poderão ser convocados os demais prestadores do serviço classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.
- 7. <u>DO SERVIÇO</u>. O serviço será prestado por clínica especializada que disponha em seu quadro funcional pessoas habilitadas para a condução do tratamento e que trabalhem diretamente com os pacientes, como psiquiatra, médico generalista, psicólogos, terapeutas, etc...
- 7.1. O período de tratamento será de 06 (seis) meses, compreendendo as etapas de desintoxicação e de ressocialização.
 - 7.2. A entidade deverá cumprir as exigências da lei nº 10.216, de 06 de abril de 2001.
- 7.3. Considerando que o tratamento atende a mandado judicial, o paciente deverá ser mantido internado, independente da voluntariedade do mesmo.
- 7.4. A entidade contratada deverá disponibilizar a vaga em até 72 horas da data da solicitação por parte da Administração Municipal.
 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES. Constituem obrigações:
 - 8.8.1. **DO MUNICÍPIO**:
- 8.8.1.1. Notificar o prestador de serviço de qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço.
 - 8.8.1.2. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata.
- 8.8.1.3. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
 - 8.8.2. **DO PRESTADOR DO SERVIÇO:**
- 8.8.2.1. Manter as condições de habilitação durante toda a vigência da ata de registro de preços.
- 8.8.2.2. Prestar o serviço de acordo com as especificações exigidas no Edital e em consonância com a proposta respectiva, bem como cumprir as especificações constantes na Autorização de Serviço, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida neste instrumento.

....

Página 2 de 7



- 8.8.2.3. Manter na execução dos serviços pessoal especializado, responsabilizandose por todos os ônus decorrentes da contratação, encargos, salários, impostos, etc.
- 8.8.2.4. Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à execução do objeto, como tributos, encargos sociais, locomoção, alimentação e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o serviço objeto da presente licitação.
- 8.8.2.5. Comunicar antecipadamente fatos que impeçam a perfeita prestação do serviço, não sendo aceitos os que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento. Manter as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato.
- 8.8.2.6. Corrigir, no prazo de 02 (dois) dias úteis e sem ônus para o Município, as incongruências da prestação do serviço, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis.
- 8.8.2.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Autorização de Serviço.
- 8.8.2.8. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 8.8.2.9. Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida na razão social, no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.
- 8.8.2.10. Indenizar terceiros e/ou o Município, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o prestador do serviço adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.
- **9. DO PAGAMENTO.** O pagamento será efetuado em 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, desde que emitida a concernente Nota Fiscal de Serviços.
- 9.1. O prestador do serviço apresentará a Nota Fiscal de Serviço acompanhada do Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, a Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União junto à Receita Federal do Brasil e Contribuições Sociais.
- 9.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou junto ao cadastro, o Município comunicará ao prestador do serviço para que regularize a situação.
- 9.2.1. Na hipótese prevista no subitem 9.2, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, com o serviço devidamente regularizado.
- 9.3. O Município se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos do prestador do serviço, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros
- 9.4. Não serão pagos os serviços prestados em desacordo com especificações que integram esta Ata.
- 10. <u>DAS ALTERAÇÕES</u>. O preço registrado se manterá fixo e irreajustável durante a vigência da ata, ressalvadas as hipóteses contidas no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 desde

Página 3 de 7



que, devidamente comprovadas mediante planilhamento dos custos e detalhamento dos fatos supervenientes.

- 10.1. O pedido de alteração de preços deverá ser <u>protocolado na sede da</u> <u>Prefeitura Municipal, situada na Praça Rui Barbosa, nº 40</u>, das 10 às 17h e vir acompanhado de planilha detalhada referente aos percentuais de variação.
- 11. <u>DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS</u>. A presente Ata ou o registro de prestador do serviço específico poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

11.1. **PELO MUNICÍPIO**:

- a) quando o prestador do serviço não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o prestador do serviço não assinar a Autorização de Serviço no prazo estabelecido:
- c) quando o prestador do serviço der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- d) n\(\tilde{a}\) o aceitar reduzir o seu pre\(\tilde{c}\) registrado, na hip\(\tilde{c}\) tese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pelo Município.

11.2. **PELO PRESTADOR DO SERVIÇO**:

- a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de serviço, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, que venha a comprometer a perfeita execução das obrigações firmadas nesta Ata, devidamente comprovado.
- 11.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o prestador do serviço será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
- 11.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do prestador do serviço, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial.
- 11.4. A solicitação do prestador do serviço para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.
- 11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do prestador do serviço, relativas à prestação do serviço.
- 11.6. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, o Município adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.
- 12. <u>DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS</u>. Pela inexecução total ou parcial da Ata ou da Autorização de Serviço, garantidos a ampla defesa e o contraditório, o prestador do serviço ficará sujeito às seguintes sanções:
- a) advertência, por escrito, informando à contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de



correção;

- b) multa moratória (art. 86, da Lei 8.666/93), observados os seguintes limites:
- b.1) 2% (dois por cento) ao dia, até o terceiro dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;
- b.2) 5% (cinco por cento) ao dia, do quarto ao décimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;
- b.3) 10% (dez por cento) ao dia, do décimo primeiro ao décimo quinto dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;
- c) multa punitiva (inciso II, do art. 87, da Lei nº. 8.666/93) de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, caso o atraso seja superior a 15 (quinze) dias de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;
- d) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos casos de:
 - d.1) Apresentar documentação falsa;
 - d.2) Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;
- d.3) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não assinar a Ata de Registro de Preços;
 - d.4) Recusar o recebimento da Autorização de Serviço;
- d.5) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, descumprimento dos prazos de execução dos serviços;
 - d.6) Não mantiver a proposta;
 - d.7) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- 12.1. A recusa injustificada do beneficiário da Ata em assinar a Autorização de Serviço, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.
- 12.2. As penas de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital.
- 12.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.
- **13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
- a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;
- b) é vedado caucionar ou utilizar a Autorização de Serviço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.
- 13.1. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Município.
- **14. DA PUBLICIDADE**. A eficácia da presente ata depende de publicação de seu extrato na imprensa oficial.
- **15. DO FORO.** As partes elegem o foro da Comarca de Guaranésia para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata.



E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

Guaranésia, 26 de outubro de 2016

João Carlos Minchillo Prefeito

Carmen Elena da Silva Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Arilson Carlos de Andrade Comunidade Terapêutica Recanto da Paz Prestador do Serviço

Mário Augusto Pinheiro C.A.D.A – Casa de Apoio ao Drogado e Alcoólatra – Casa Dia de Cosmópolis Prestador do Serviço

Página 6 de 7



ANEXO I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - QUANTITATIVOS, PREÇOS E PRESTADORES DOS SERVIÇOS

(a que se refere à cláusula segunda da Ata de Registro de Preços 043/2016)

ltem	Especificação	Unidade	Quantidade		Preço	Prestador do Serviço
			Mínima	Máxima	Unitário	
1.	Tratamento para dependência química de adolescentes de 12 a 18 anos, do sexo feminino, em caráter compulsório, mediante ordem judicial, com cuidados médicos ou não.	serviço	03	04	8.150,00	Comunidade Terapêutica Recanto da Paz
2.	Tratamento para dependência química de adolescentes de 12 a 18 anos, do sexo masculino, em caráter compulsório, mediante ordem judicial, com cuidados médicos ou não.	serviço	10	13	7.810,00	C.A.D.A – Casa de Apoio ao Drogado e Alcoólatra – Casa Dia de Cosmópolis
3.	Tratamento para dependência química de pacientes em situação de risco acima de 18 anos, do sexo feminino, em caráter compulsório, mediante ordem judicial, com cuidados médicos ou não.	serviço	03	04	7.840,00	Comunidade Terapêutica Recanto da Paz
4.	Tratamento para dependência química de pacientes em situação de risco acima de 18 anos, do sexo masculino, em caráter compulsório, mediante ordem judicial, com cuidados médicos ou não.	serviço	05	06	7.550,00	C.A.D.A – Casa de Apoio ao Drogado e Alcoólatra – Casa Dia de Cosmópolis
